

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3279 DE 12 DE JUNHO DE 2019.

APROVADO

Em 17/06/19

Presidente da Câmara

Altera artigo da Lei Municipal nº 2665/2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os artigos 6º, II, 61, IV, da Lei Orgânica do Município de Jacutinga,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 2665/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Município de Jacutinga fica autorizado a receber em caução, os lotes descritos a seguir, como garantia para execução das obras faltantes no prazo estabelecido, em relação ao parcelamento do solo denominado “Loteamento Dom Pasqual”, imóvel com matrícula nº 74.378 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Erechim, de propriedade de **RUDINEI ANTÔNIO PIAZZA**, brasileiro, Inscrito no CPF sob nº 583.661.640-04 e RG nº 7050020994 e **ANA MARIA MONTINI PIAZZA**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 009.557.890-01 e RG nº 9087685278, conforme descrição que segue:

I – Quadra 01 Loteamento Dom Pasqual:

1. Lote nº 01, com área de 347,70 m²;
2. Lote nº 02, com área de 347,40 m²;
3. Lote nº 03, com área de 300,93 m²;
4. Lote nº 04, com área de 300,70 m²;

II – Quadra 03 Loteamento Dom Pasqual:

5. Lote nº 06, com área de 333,50 m²;;
6. Lote nº 07, com área de 333,50 m²;

III – Quadra 04 Loteamento Dom Pasqual

7. Lote nº 04, com área de 368,90 m²;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT
Rua Antonio Felini, s/n – CEP: 99730-000 – CNPJ: 87.613.394/0001-31
pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br – (54)3368-1291 - www.jacutinga.rs.gov.br



8. Lote nº 05, com área de 369,10 m²;

Art. 2º - Cópia da Presente Lei será encaminhada ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim-RS, com respectiva firma reconhecida dos proprietários dos imóveis indicados no “Caput” do Art. 1º.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

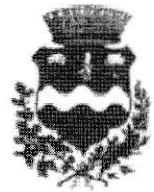


CARLOS ALBERTO BORDIN

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Data Supra.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Nobres vereadores

Apresentamos Projeto de Lei nº 3279/2019 que altera artigo da Lei Municipal nº 2665/2018 e dá outras providências. A intenção deste projeto é regularizar a metragem dos lotes nº 03 e 04, da quadra 01 dados em garantia ao Município em razão da realização da infraestrutura básica do loteamento Dom Pacoal.

Destacamos que esta alteração não retira direitos ou garantias do Município, uma vez que os valores totais dos lotes hipotecados em favor do Município suprem e até superam o valor que o loteador deverá investir em infraestrutura, conforme determinação legal.

Sublinhe-se que nossa administração busca empenhar-se no apoio e fomento ao progresso e desenvolvimento no Município, em especial na área imobiliária, e esta adequação, além de regularizar a questão fática e legal, permitirá a execução deste projeto de loteamento.

Aguardamos com interesse a análise do pleito.

Atenciosamente.

CARLOS ALBERTO BORDIN

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ENTRADA

Protocolo	Data
3289/2019	14/06/2019

Roberto
Secretaria da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA

RECEBIDO

Data *12/06/19* Hora: *16:23*

Roberta
SECRETARIA DA CÂMARA



ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N.º XXX DE XX DE XXXXX DE 2019.

TERMO DE COMPROMISSO DE CAUÇÃO

Aos xxxx dias do mês de xxxxx do ano de dois mil e dezenove (xxx/xxx/2019), nesta cidade de Jacutinga, Estado do Rio Grande do Sul, na Prefeitura Municipal de Jacutinga-RS, na presença do Prefeito Municipal, CARLOS ALBERTO BORDIN, portador do RG n.º 8035078073 e CPF n.º 452.723.870-15 e o senhor RUDINEI ANTÔNIO PIAZZA, pessoa física, inscrito no CPF n.º 583.661.640-04 RG 7050020994 e ANA MARIA MONTINI PIAZZA, pessoa física, inscrita no CPF n.º 009.557.890-01 RG 9087685278 residentes na Av. Sete de Setembro, 886, Apto 1101, Centro, cidade de Erechim/RS ficou certo e ajustado o seguinte:

Os seguintes nomeados, proprietários de um imóvel denominado Parte do Lote Rural Número Cento e Vinte e Quatro (124) e Parte do Lote Rural Número Cento e Vinte e Seis (126), imóvel matriculado sob o n.º 74.378 do Cartório de Registro de Imóveis de Erechim, tendo solicitado à Prefeitura Municipal de Jacutinga-RS, a aprovação de um LOTEAMENTO, com área total de **20.995,03 m² (vinte mil, novecentos e noventa e cinco metros e três decímetros quadrados), perfazendo 29 (vinte e nove) lotes**, que recebeu a denominação de “LOTEAMENTO DOM PASQUAL”, por este TERMO comprometem-se, de acordo com os dispositivos da Lei Municipal n.º 2665/2018, e Lei Federal n.º 6.766 de 19 de dezembro de 1979, a dar fiel cumprimento às seguintes obrigações estabelecidas nas cláusulas a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os proprietários comprometem-se a transferir para o patrimônio municipal, sem qualquer ônus para os cofres públicos, as áreas indicadas no projeto como sendo:

I – Quadra 01 Loteamento Dom Pasqual:

1. Lote n.º 01, com área de 347,70 m²;
2. Lote n.º 02, com área de 347,40 m²;
3. Lote n.º 03, com área de 300,93 m²;
4. Lote n.º 04, com área de 300,70 m²;

II – Quadra 03 Loteamento Dom Pasqual:

5. Lote n.º 06, com área de 333,50 m²;;
6. Lote n.º 07, com área de 333,50 m²;

III – Quadra 04 Loteamento Dom Pasqual



7. Lote nº 04, com área de 368,90 m²;
8. Lote nº 05, com área de 369,10 m²; e isso tão logo esteja ele devidamente registrado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, os quais não serão objetos de comercialização até a fiel liberação por parte do Poder Público Municipal, que serão objetos de **ESCRITURA PÚBLICA DE CAUÇÃO MEDIANTE GARANTIA HIPOTECÁRIA**, os quais somente serão liberados após o competente Termo de Vistoria e aceitação das obras de infraestrutura a ser expedido pela Prefeitura, pelo que não poderão tais lotes ser objeto de negociação antes da liberação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Comprometem-se a executar a obra, as próprias custas, dentro do prazo de 30 (trinta) meses a contar da assinatura do presente termo, tudo de acordo com os projetos apresentados perante a Prefeitura Municipal, em estrita conformidade com o “cronograma de execução das obras de infra-estrutura em anexo”, relacionadas abaixo:

- 2.1.- Abertura de vias de circulação;
- 2.1.2. Galerias e obras complementares para escoamento de águas pluviais;
- 2.1.3. Sistema de captação de esgoto sanitário;
- 2.1.4. Rede de abastecimento de água potável;
- 2.1.5. Rede de abastecimento de energia elétrica e iluminação pública;
- 2.1.6. Quadras e lotes devidamente demarcados;
- 2.1.7. Terraplanagem, projeto de guias e sarjeta, pavimentação (pedra irregular) e meio-fio de todas as vias.

PARÁGRAFO ÚNICO – As obras a que se refere esta cláusula deverão iniciar-se no prazo de até 06 (meses) a contar da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os loteadores comprometem-se a não outorgar qualquer escritura **DEFINITIVA** de lotes, antes de concluídas as obras previstas na cláusula 1^a deste instrumento, bem como antes de cumpridas as demais exigências impostas por lei ou assumidas neste termo.

CLÁUSULA QUARTA - Comprometem-se os proprietários a mencionar, nas escrituras definitivas ou compromissos de compra e venda dos lotes, as condições de que os lotes só poderão receber construções ou edificações, após executadas as seguintes obras de infraestrutura:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT
Rua Antonio Felini, s/n – CEP: 99730-000 – CNPJ: 87.613.394/0001-31
pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br – (54)3368-1291 - www.jacutinga.rs.gov.br



- a) Rede de abastecimento de água potável;
- b) Rede de distribuição de energia elétrica, iluminação pública e pavimentação com pedras irregulares.

CLÁUSULA QUINTA - Também se comprometem os proprietários a consignar nas escrituras definitivas as restrições que eventualmente gravem os lotes, principalmente as faixas não edificáveis e a natureza residencial do loteamento.

CLÁUSULA SEXTA - Os proprietários comprometem-se, cível e criminalmente, a abrir as matrículas dos respectivos lotes e a levar a registro no cartório competente, à própria custa, as respectivas hipotecas conforme mencionado na cláusula 1ª, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da assinatura deste compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso os proprietários deixarem de cumprir as obrigações, ficará facultado à Prefeitura Municipal requerer a venda judicial dos lotes caucionados, bem como aplicar o seu produto nas obras mencionadas na cláusula 2ª deste Instrumento, sem prejuízo de os mesmos sofrerem as cominações da Lei Federal nº.6.766 de 19 de dezembro de 1979.

CLÁUSULA OITAVA - Os proprietários ficam cientes de que todas as obras relacionadas neste Termo, bem como quaisquer benfeitorias executadas pelos interessados nas áreas doadas, passarão a fazer parte integrante do patrimônio do Município, sem qualquer tipo de indenização, uma vez concluídas e declaradas de acordo após vistoria regular. Estando assim justos e contratados, assinam o presente Termo na presença de duas testemunhas.

Jacutinga, xxx de xxxxx de 2019.

CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal

Proprietários do Imóvel

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito
Gestor do Termo de Compromisso

Secretaria de Expansão Econômica
Gestor do Termo de Compromisso

Visto:
Assessoria Jurídica
OAB/RS 98859



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT
Rua Antonio Felini, s/n – CEP: 99730-000 – CNPJ: 87.613.394/0001-31
pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br – (54)3368-1291 - www.jacutinga.rs.gov.br



- a) Rede de abastecimento de água potável;
- b) Rede de distribuição de energia elétrica, iluminação pública e pavimentação com pedras irregulares.

CLÁUSULA QUINTA - Também se comprometem os proprietários a consignar nas escrituras definitivas as restrições que eventualmente gravem os lotes, principalmente as faixas não edificáveis e a natureza residencial do loteamento.

CLÁUSULA SEXTA - Os proprietários comprometem-se, cível e criminalmente, a abrir as matrículas dos respectivos lotes e a levar a registro no cartório competente, à própria custa, as respectivas hipotecas conforme mencionado na cláusula 1ª, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da assinatura deste compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso os proprietários deixarem de cumprir as obrigações, ficará facultado à Prefeitura Municipal requerer a venda judicial dos lotes caucionados, bem como aplicar o seu produto nas obras mencionadas na cláusula 2ª deste Instrumento, sem prejuízo de os mesmos sofrerem as cominações da Lei Federal nº.6.766 de 19 de dezembro de 1979.

CLÁUSULA OITAVA - Os proprietários ficam cientes de que todas as obras relacionadas neste Termo, bem como quaisquer benfeitorias executadas pelos interessados nas áreas doadas, passarão a fazer parte integrante do patrimônio do Município, sem qualquer tipo de indenização, uma vez concluídas e declaradas de acordo após vistoria regular. Estando assim justos e contratados, assinam o presente Termo na presença de duas testemunhas.

Jacutinga, xxx de xxxxx de 2019.

CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal

Proprietários do Imóvel

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito
Gestor do Termo de Compromisso

Secretaria de Expansão Econômica
Gestor do Termo de Compromisso

Visto:
Assessoria Jurídica
OAB/RS 98859



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

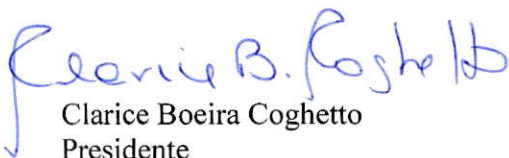
Rua Ângelo Fabiane, 106 - CEP: 99730-000

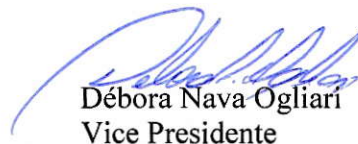
Fone/Fax: (54) 3368-1180 - **JACUTINGA-RS**

E-mail: camarajacutinga@gmail.com

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
ATA Nº 41/2019

Aos dezessete dias do mês de junho de 2019 (dois mil e dezenove), às 19:30 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Jacutinga, reuniram-se os vereadores da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Com os trabalhos abertos pela senhora presidente Clarice Boeira Coghetto, é analisado o parecer do relator Avelino Ricardo Menegaz relativo ao Projeto de Lei nº 3279/2019, que altera artigo da Lei Municipal nº 2665/2018 e dá outras providências. O parecer do relator é favorável à aprovação do projeto sem emendas ou ressalvas no que é acompanhado com o voto da vice-presidente Débora Nava Ogliari. Com este parecer a matéria é enviada para apreciação final do Plenário. Jacutinga, 17 de Junho de 2019.


Clarice Boeira Coghetto
Presidente


Débora Nava Ogliari
Vice Presidente


Avelino Ricardo Menegaz
Relator

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Em 17/06/19


Presidente da Câmara



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

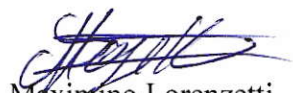
Rua Ângelo Fabiane, 106 - CEP: 99730-000


Fone/Fax: (54) 3368-1180 - **JACUTINGA-RS**

E-mail: camarajacutinga@gmail.com

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO
ATA Nº 01/2019

Aos dezessete dias do mês de junho de 2019(dois mil e dezenove), às 19:30 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Jacutinga, reuniram-se os vereadores da Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação. Com os trabalhos abertos pelo senhor presidente Maximino Lorenzetti, é analisado o parecer do relator Marcio Sommer relativo ao Projeto de Lei nº 3279/2019, que altera artigo da Lei Municipal nº 2665/2018 e dá outras providências. O parecer do relator é favorável à aprovação do projeto sem emendas ou ressalvas no que é acompanhado com o voto do vice-presidente Odélcio Grandó. Com este parecer a matéria é enviada para apreciação final do Plenário. Jacutinga, 17 de Junho de 2019.


Maximino Lorenzetti
Presidente


Odélcio Grandó
Vice Presidente


Marcio Sommer
Relator